



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Gabinete da Prefeita

LEI N° 131, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Complemento Remuneratório para o Cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem.

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovaram e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o complemento remuneratório para o cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, proporcional a carga horária semanal definida na legislação municipal.

§ 1º O pagamento do piso salarial mencionado no caput deste artigo, será proporcional à carga horária de trabalho definida no plano de cargos e conforme o valor do repasse de recursos referentes à assistência financeira complementar da União, para essa finalidade.

§ 2º O cálculo do valor a ser repassado a cada servidor seguirá as normativas publicadas pelo Ministério da Saúde para a aplicação da assistência financeira complementar para o pagamento do piso salarial dos profissionais mencionados no art. 1º desta lei.

§ 3º O Município transferirá valores a cada servidor contemplado, de acordo com o repasse recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Gabinete da Prefeita

plataforma INVESTSUS, ou qualquer outro meio que permite acompanhar as informações necessárias para a gestão dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde.

§ 4º O Município a transferirá aos prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

§ 5º O adimplemento da complementação ora regulamentada deverá considerar, caso a caso, a situação funcional dos servidores ocupantes dos cargos delineados no caput, sendo certo que a parcela de complemento recai sobre os vencimentos básicos previstos na legislação município vigente, acrescido das vantagens permanentes previstas em Lei, devendo o complemento, se houver, ser calculado de forma objetivo, considerando o valor do piso estabelecido para a jornada de 44 (quarenta e quatro horas) semanais ou seu valor proporcional nos casos em que a jornada semanal seja menor, subtraído do valor dos vencimentos básicos do cargo acrescido das vantagens permanentes que integram a remuneração do servidor.

§ 6º Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

A handwritten signature in blue ink, reading "Edilson Guerra", is positioned in the bottom right corner of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Gabinete da Prefeita

§ 7º Na hipótese dos contratos estiverem extintos ou com prazo de vigência remanescente igual ou inferior a 60 (sessenta) dias à época do pagamento, os pagamentos previstos neste artigo, deverão ser efetivados diretamente aos profissionais mediante consignação em pagamento ou outro meio hábil.

Art. 2º O pagamento do complemento remuneratório, será efetuado por meio de evento específico denominado "complemento remuneratório ao piso salarial", a ser discriminado no contracheque do servidor contemplado, em parcela que não integrará os vencimentos base do servidor nem será utilizada como base de cálculo para quaisquer benefícios ou adicionais previstos na legislação municipal.

Art. 3º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Parágrafo único. Todas as vantagens e benefícios previstos em lei municipal continuarão a ser calculados tendo como base de cálculo o vencimento base do servidor estipulado em lei municipal.

Art. 4º nos termos § 14 do art. 198 da Constituição Federal os repasses ao Município da assistência financeira complementar de trata esta lei, compete a União, conforme critérios definidos pelo Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Gabinete da Prefeita

Art. 5º A complementação que trata esta lei, serão pagas na mesma data em que se efetivar o pagamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais, condicionadas ao regular repasse pela União.

Art. 6º O Município efetuará repasse aos profissionais de qualquer valor que já tenha recebido de recursos vinculados à assistência financeira complementar da União, proporcionalmente à carga horária executada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo da Piedade - MG, 28 de setembro de 2023.



EDNA MARCELINA PEREIRA MADUREIRA VIANA

Prefeita